

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Processo nº 0035171-19.2017.8.26.0100**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EIT ENGENHARIA S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, referente ao mês de **fevereiro de 2025**, nos termos a seguir.

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

**Sumário**

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO..... 3

II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 3

III. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I ..... 4

    a) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social ..... 5

    III.I. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I..... 7

    III.I.I. OPÇÃO A..... 7

    a) Opção A – Credores Quitados..... 8

    b) Credores que receberam seus créditos de forma parcial ..... 8

    c) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos 9

    III.I.II. OPÇÃO B ..... 10

    a) Opção B – Credores com Termos de Cessão ..... 11

    b) Opção B – Credores sem Termos de Cessão ..... 11

    c) Opção B – Credores com Termos de Cessão, mas que não informaram os dados bancários..... 12

    III.I.III. CREDITORES QUE NÃO MANIFESTARAM A OPÇÃO DE RECEBIMENTO .... 12

    III.I.IV. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I ..... 13

IV. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II ..... 14

V. PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA..... 14

    V.I. OPÇÃO A ..... 14

    a) Opção A – Credores que receberam ..... 14

    V.II. OPÇÃO B ..... 15

    V.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE III ..... 16

    V.IV. CREDITORES QUE NÃO MANIFESTARAM A OPÇÃO DE RECEBIMENTO ..... 17

VI. PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE IV – ME/EPP ..... 19

    VI.I. OPÇÃO A..... 19

    a) Opção A – Credores que receberam ..... 19

    b) Opção A – Credores que enviaram os dados bancários e não receberam 20

    VI.II. OPÇÃO B ..... 20

    VI.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE IV ..... 22

VII. CONCLUSÃO ..... 22

## I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

O objetivo deste Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de **EIT ENGENHARIA S.A.**, com base nas informações prestadas e comprovadas, referentes aos pagamentos vencidos no mês de **fevereiro de 2025**.

## II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial da Devedora (fls. 7.729/7.821), complementado pelo Aditivo (fls. 10.979/11.032), foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 06/10/2020, e homologado pelo D. Juízo, conforme r. decisão de fls. 11.532/11.536, publicada no DJe em 01/12/2020 (fls. 11.593/11.596).

Em razão do r. despacho que atribuiu efeito suspensivo, proferido no Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000, interposto pela credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA., da Classe III – Quirografária, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se com sua eficácia suspensa, até o julgamento do mérito do referido recurso**, obstando, portanto, a execução regular dos pagamentos previstos no Plano e Aditivo.

Em paralelo, nos termos do v. acórdão proferido nos autos do Agravo Interno nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5000, em 12/04/2021, o Ilmo. Desembargador e Relator Maurício Pessoa, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendeu que, em que pese os termos da decisão que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento de origem, conforme discorrido no parágrafo acima, a Recuperanda não estaria impossibilitada de efetuar os pagamentos referentes à parcela inicial, no valor de R\$ 500,00, aos credores da Classe I – Trabalhista, uma vez que o prazo para o cumprimento de tal obrigação escoou-

se antes mesmo da data de interposição do recurso de Agravo de Instrumento, não sendo abrangido, portanto, pela decisão que suspendeu a eficácia da decisão de homologação do Plano e Aditivo.

Isso posto, cabe informar que o Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000 foi devidamente julgado, conforme v. acórdão proferido em 20/10/2021, e publicado em 29/10/2021, o qual negou provimento ao referido recurso, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, permitindo, portanto, que a Devedora promova a execução do Plano de Recuperação Judicial homologado em sua integralidade, com o cumprimento das suas obrigações.

Todavia, a credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA. opôs os Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, em face do v. acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento supramencionado, os quais foram rejeitados por votação unânime, no v. acórdão proferido em 31/03/2022, e publicado no DJE em 19/04/2022.

Diante do julgamento dos Embargos Declaratórios e trânsito em julgado do v. acórdão, que ocorreu em 12/05/2022, entendeu esta Administradora Judicial que a insegurança jurídica que até então recaía sobre a homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme informado nos relatórios anteriores, restou superada, não havendo, no atual momento processual, qualquer impeditivo ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra novamente vigente e exequível a partir do julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002.

Assim sendo, o presente Relatório demonstrará as ocorrências do mês de **fevereiro de 2025**.

### III. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivo, restando saldo a ser pago ao credor, após o pagamento da

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

parcela social no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o saldo será adimplido conforme adesão, pelo credor, a uma das Opções dispostas no Plano, opções A ou B, conforme exposto nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 13.331/13.373.

Além disso, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, § 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, com verbas estritamente salariais, vencidas em até 90 dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 dias, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, limitado ao valor equivalente a 5 salários-mínimos por credor.

Dito isso, esta Auxiliar do Juízo solicitou à Recuperanda a relação dos credores abrangidos pelo artigo 54, § 1º, bem como a comprovação do adimplemento, tendo sido informado pela Entidade, em 20/05/2022, que não há, em seu rol de credores, créditos “*abarcados na hipótese do art. 54, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005*”, conforme informado no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de abril de 2022, acostado às fls. 15.090/15.112 dos autos.

#### **a) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social**

Conforme a tabela abaixo, **04** credores informaram seus dados pessoais e bancários, mas, até o encerramento do mês de **fevereiro de 2025**, não receberam a parcela social no valor de **R\$ 500,00**, conforme detalhado a seguir:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR CRÉDITO	DATA ENVIO DOS DADOS	OPÇÃO
1	FERNANDO BEZERRA ANGELO	R\$ 23.242,65	Planilha EIT	B
2	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	06/07/2022	SEM OPÇÃO
3	MARCUS VINICIUS CARDOSO	R\$ 100.000,00	17/02/2025	SEM OPÇÃO
4	ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 79.189,30	06/02/2025	B
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 215.070,60</b>	-	-

Conforme constou em Relatório de Cumprimento do Plano anterior, **MARCONES LEANDRO DA SILVA** apresentou seus dados bancários

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

para o recebimento dos créditos, contudo, ato seguinte, desistiu da opção escolhida e contatou a Devedora para anular a informação registrada em 06/07/2022.

A Recuperanda, por sua vez, informou, inicialmente, que não havia recebido os dados do aludido credor, corrigindo tal informação após esclarecimentos prestados por esta Administradora Judicial. Dessa forma, a Companhia esclareceu não ter tido sucesso nos contatos realizados com o trabalhador nesse período, entendendo ser temerário o depósito na conta indicada pelo credor, após ele expressar sua desistência pela opção de recebimento escolhida a princípio.

Em sequência, no último contato eletrônico sobre o tema, esta Subscritora deu ciência a todas as razões expostas que impossibilitam a Recuperanda de efetivar o pagamento da parcela social.

Ainda, a Recuperanda informa que, no tocante ao credor **FERNANDO BEZERRA ANGELO**, encontra-se no aguardo do retorno de seu patrono, o Escritório Ribeiro Santos, a respeito da listagem dos credores que representa, a fim de proceder à devida análise dos pagamentos já realizados.

Por fim, no dia 12/03/2025, a Recuperanda informou que, os pagamentos das parcelas sociais dos credores que enviaram os dados bancários recentemente serão efetuados ainda esse mês, de maneira que tais adimplementos serão abrangidos pelo próximo Relatório de Cumprimento do Plano, o qual tratará das ocorrências do mês de março de 2025. Segue abaixo o contato eletrônico:

RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO - FEVEREIRO/2025

 lidia@eitengenharia.com.br

Para: Fabiana Serafim Abrantes; mlucianeiva@eitengenharia.com.br

Cc: anna.pizani@keppeler.adv.br; flavia.giuffrida@keppeler.adv.br; eit@brasiltrustee.com.br; eitsp@eitengenharia.com.br

Responder Responder a Todos Encaminhar

qua 12/03/2025 14:33

Fabiana, boa tarde.

Em atenção à solicitação, seguem abaixo as informações relacionadas ao relatório sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de fevereiro de 2025

**1. Parcelas Sociais:**

Informamos que não houve pagamento da parcela social no período.

Ademais, os credores que fizeram opções recentes receberão a parcela social ainda neste mês.

### III.I. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I

Considerando a proposta de pagamento aos credores trabalhistas, disposta nas cláusulas 7 a 7.5 do Aditivo ao Plano, restando saldo a ser pago aos credores trabalhistas após o pagamento do valor de **R\$ 500,00**, este será adimplido conforme adesão pelo credor a uma das opções dispostas no Plano, sendo as **Opções A ou B**.

#### III.I.I. OPÇÃO A

Desde o início do cumprimento do Plano, até o encerramento do mês de **fevereiro de 2025, 146** manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente dos seus créditos (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00) determinada pela **Opção A** do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, sobre o saldo residual dos créditos, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, foi aplicado deságio de 70%, e o valor que resultou após o deságio foi corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento, sendo que o montante devido será adimplido em até 12 meses, também contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano, até o limite de 150 salários-mínimos, sem prazo de carência para início dos pagamentos.

Ainda, importante ressaltar que a oposição dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002 implicou em nova contagem de prazos de carência e início dos pagamentos, considerando o julgamento que se deu em 31/03/2022, de forma que o período de 12 meses se findou em 31/03/2023.

Por fim, destaca-se que o valor remanescente após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, que ultrapassar o limite de 150 salários-mínimos será transferido e pago conforme regramento específico da Classe III – Quirografária.

#### a) Opção A – Credores Quitados

Ao total, até o encerramento do mês de **fevereiro de 2025**, **137** credores foram quitados, considerando o montante dos créditos até o limite de 150 salários-mínimos, com pagamentos que somaram o importe de **R\$ 888.355,56**, conforme exposto no quadro constante no **Anexo I** do presente Relatório.

No mais, importante destaca que o credor **FERNANDO JOSE DOS SANTOS**, teve sua quitação no mês de fevereiro de 2025, conforme pode ser observado no quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VALOR CRÉDITO	TOTAL PAGTOS	SALDO RESIDUAL
1	FERNANDO JOSE DOS SANTOS	R\$ 1.857,22	R\$ 2.415,00	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.857,22</b>	<b>R\$ 2.415,00</b>	<b>-</b>

#### b) Credores que receberam seus créditos de forma parcial

No mês de **fevereiro de 2025**, observa-se que **08** credores receberam seus créditos de forma parcial, restando um saldo residual no valor de **R\$ 13.024,72**, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	SALDO RESIDUAL 02/2025	ENVIO DADOS BANCÁRIOS
1	ANTONIO KLEBER DE SOUSA NASCIMENTO	R\$ 1.442,51	R\$ 486,81	R\$ 1.377,81	28/10/2024
2	ANTONIO MARCOS DA SILVA	R\$ 1.416,23	R\$ 477,95	R\$ 1.352,69	28/10/2024
3	CARLOS ALBERTO SILVA FERREIRA	R\$ 8.850,00	R\$ 8.698,00	R\$ 2.711,82	22/05/2024
4	EDNALDO BARBOZA DA SILVA FILHO	R\$ 2.379,76	R\$ 1.310,41	R\$ 1.763,04	23/09/2024
5	EVANDESSE DA COSTA SILVA	R\$ 3.004,53	R\$ 1.247,97	R\$ 2.634,19	22/07/2024
6	FRANCISCO LEOMAR DE CARVALHO	R\$ 1.419,25	R\$ 478,97	R\$ 1.355,58	28/10/2024
7	LUCAS DA COSTA DE ARAUJO	R\$ 2.363,57	R\$ 1.550,97	R\$ 1.500,27	22/08/2024
8	RAIMUNDO NONATO DE JESUS LIMA JUNIOR	R\$ 9.696,77	R\$ 12.159,06	R\$ 329,33	30/04/2024
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 30.572,63</b>	<b>R\$ 26.410,14</b>	<b>R\$ 13.024,72</b>	<b>-</b>

De acordo com o contato eletrônico, datado de 08/02/2024 e 17/05/2024, a Devedora informou que os credores, estão sendo pagos em parcelas.

Ademais, importante destacar que tal procedimento aplicado pela Recuperanda encontra amparo na cláusula 6.4. do Aditivo ao PRJ, em que constou que o pagamento será realizado em até 12 meses, a partir da obtenção dos dados bancários.

### c) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos

Desde o início dos adimplementos, em julho de 2022, até o encerramento do mês de **fevereiro de 2025**, constatou-se que **1** credor não recebeu nenhuma parcela do saldo residual de seu crédito, nos termos estabelecidos para os optantes pela condição de pagamento da **Opção A**, conforme quadro abaixo:

CREDOR	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	SALDO RESIDUAL 02/2025
ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 21.905,25	-	R\$ 28.327,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.905,25</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 28.327,87</b>

Conforme indicado nos Relatórios anteriores, em 24/10/2022, foi informado pela Empresa que o credor, Sr. **ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS**, firmou acordo na Justiça Trabalhista.

Em 10/05/2023, após ser novamente questionada sobre o caso, a Entidade informou que o acordo firmado no TRT 3ª Região, em Minas Gerais, abrangeu o crédito indicado nos autos da Recuperação Judicial da EIT ENGENHARIA S.A.

Contudo, apontou que outros créditos podem surgir das ações judiciais propostas pelo mesmo credor, em duas localidades distintas, e conduzidas por advogados distintos.

Por sua vez, em 15/05/2023, esta Subscritora informou que, pela análise da Ata da Audiência que homologou o acordo entre as partes, não há nenhuma cláusula estipulando a renúncia do crédito submetido à RJ. Assim, o montante devido deverá, eventualmente, ser habilitado no feito recuperacional, por meio de incidente de crédito.

Entretanto, nesse caso em específico, o credor se manifestou nos autos recuperacionais sobre a questão, e esta Auxiliar do Juízo pugnou pela deliberação do Juiz quanto à necessidade de intimação da patrona Dra. Ludmilla Leão Lourenço, OAB/MG 170.451, no prazo sugerido de 5 (cinco) dias, os devidos esclarecimentos, diretamente nos autos em epígrafe, acerca do crédito de **ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS**, bem como a composição do crédito do acordo realizado perante ao CEJUSC do TRT-3, de modo que se faz necessário aguardar por novas movimentações nos autos.

### III.I.II. OPÇÃO B

Desde o início do cumprimento do Plano, **324** credores manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente do seu crédito (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00), determinada pela **Opção B**. Desses, **6** credores foram **QUITADOS** quando do recebimento da prestação de R\$ 500,00, uma vez que os créditos eram inferiores ao valor da parcela social.

Destaca-se, ainda, que, nos termos do PRJ aprovado, o saldo residual dos credores aderentes à **Opção B** de pagamento, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, será adimplido com majoração do crédito de 18%, e acrescidos de juros de 6% ao ano, conforme elegido na Assembleia Geral de Credores, por meio de cessão de créditos de precatórios, por instrumento legal elaborado pela Recuperanda em até 90 dias após a aderência a esta opção, sendo que não haverá prazo de carência para o início dos pagamentos.

No mais, insta salientar que, no que concerne à responsabilidade fiscalizatória desta Administradora Judicial, acerca dos credores que optaram pela Opção B, para recebimento de seus créditos, por ora, limita-se esta peticionante ao acompanhamento das assinaturas e envio dos referidos termos de cessão, uma vez que os pagamentos nos processos dos precatórios ainda não se iniciaram, não sendo possível, outrossim, precisar quando ocorrerão.

#### **a) Opção B – Credores com Termos de Cessão**

Com base nas premissas estabelecidas no Plano Recuperacional em fruição, em diversas ocasiões, esta Administradora Judicial tratou sobre a apresentação dos Termos de Cessão de direitos precatórios para o adimplemento dos credores abrangidos na **Opção B**, especialmente por intermédio dos contatos eletrônicos com a Recuperanda e seus Assessores Jurídicos, no intuito de fiscalizar o cumprimento de tal obrigação.

Até o mês de **fevereiro de 2025**, a Devedora apresentou os Termos de Cessão de direitos referentes a **222** credores trabalhistas, que manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos nos termos da **Opção B**, conforme exposto no **Anexo II** do presente Relatório, o que equivale a **R\$ 9.864.384,18**. Já os outros **06** credores, foram quitados no pagamento da parcela social, não sendo necessário o envio do termo assinado para esses credores.

#### **b) Opção B – Credores sem Termos de Cessão**

Em continuidade ao exposto acima, a Recuperanda informou que providenciou os Termos de Cessão dos outros **96** credores trabalhistas da **Opção B**, e que aguarda o retorno dos beneméritos com as assinaturas dos instrumentos legais, para posterior encaminhamento dos Termos finalizados a esta Administradora Judicial, os quais representam créditos no importe de **R\$ 5.528.766,84**.

No mais, a eventual atualização do número indicado, com o sucesso na assinatura de novos termos de cessões pelos credores trabalhistas, será refletida nos próximos Relatórios.

### c) Opção B – Credores com Termos de Cessão, mas que não informaram os dados bancários

Ainda, no que tange aos credores que aderiram pela **Opção B** para recebimento dos créditos, importante informar que **1** credor não informou seus dados pessoais e bancários, em que pese tenha apresentado o Termo de cessão devidamente assinado. Destaca-se ainda, que o pagamento da parcela social do credor foi feito através de cheque nominal, em 05/2024, segue abaixo o valor referido ao credor:

CREDOR	VL CRÉDITO	MAJORAÇÃO SALDO 18%	DATA ENVIO/ASSINATURA DO TERMO
EDSON DE FREITAS FIGUEIREDO	R\$ 127.717,43	R\$ 150.706,57	27/06/2023
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 127.717,43</b>	<b>R\$ 150.706,57</b>	-

### III.I.III. CREDORES QUE NÃO MANIFESTARAM A OPÇÃO DE RECEBIMENTO

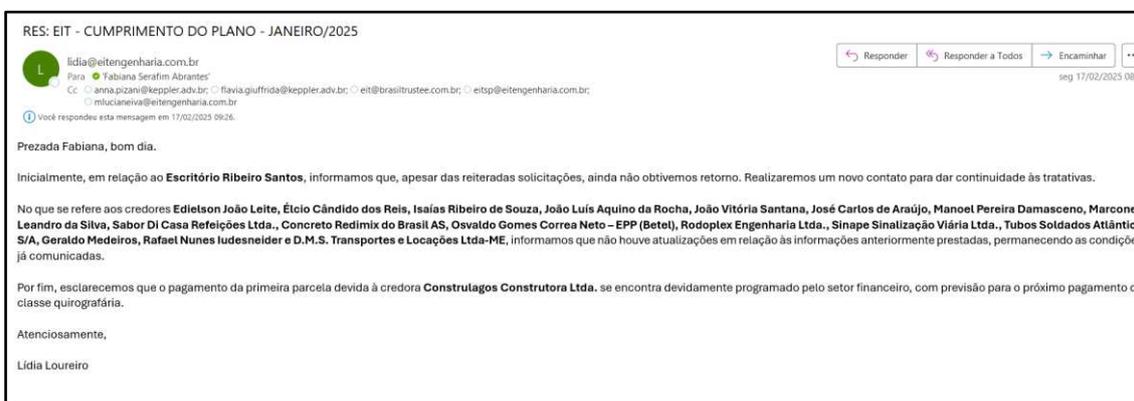
No tópico em questão, tem-se os credores pertencentes à Classe I – Trabalhista que apresentaram as informações referentes aos seus dados bancários, entretanto, não manifestaram sua intenção referente à adesão às opções de pagamento do saldo remanescente, ou a realizaram de forma incompleta/inconsistente, totalizando **09** credores nesta situação, com créditos no montante de **R\$ 243.086,26**, conforme a listagem abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	PGTO PARC SOCIAL	SALDO RESIDUAL
1	EDIELSON JOÃO LEITE	R\$ 14.928,74	R\$ 500,00	R\$ 14.428,74
2	ELCIO CANDIDO DOS REIS	R\$ 5.006,92	R\$ 500,00	R\$ 4.506,92
3	ISAIAS RIBEIRO DE SOUZA	R\$ 7.463,54	R\$ 500,00	R\$ 6.963,54
4	JOAO LUIS AQUINO DA ROCHA	R\$ 90.711,32	R\$ 500,00	R\$ 90.211,32
5	JOAO VITORIA SANTANA	R\$ 14.268,10	R\$ 500,00	R\$ 13.768,10
6	JOSE CARLOS DE ARAUJO	R\$ 727,49	R\$ 500,00	R\$ 227,49
7	MANOEL PEREIRA DAMASCENO	R\$ 841,50	R\$ 500,00	R\$ 341,50
8	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	-	R\$ 12.638,65
9	MARCUS VINICIUS CARDOSO	R\$ 100.000,00	-	R\$ 100.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 246.586,26</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>	<b>R\$ 243.086,26</b>

Nesse ponto, importante esclarecer que os valores acima consideram apenas os créditos nominais e os pagamentos das parcelas sociais, pois, em razão da ausência de manifestação pela Opção de recebimento desejada, não é possível aplicar as condições de deságio, majoração, atualização dos juros e correção monetária.

Ademais, esta Administradora Judicial entende e opina para que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que esses possam realizar a adesão correta à forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos, após o desconto dos R\$ 500,00, seja pela **Opção A** ou pela **Opção B**.

Por fim, como já mencionado em Relatórios anteriores, a Recuperanda informou que os credores não optaram por nenhuma forma de pagamento disponível. Sendo que, em 17/02/2025, através do contato eletrônico abaixo, não há atualizações sobre o assunto:



### III.I.IV. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I

Por último, até o encerramento do mês de **fevereiro de 2025**, **408** credores trabalhistas não haviam informado seus dados bancários para pagamento, totalizando o valor não atualizado de **R\$ 6.920.179,92**.

Portanto, esta Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários, tanto para o recebimento do valor da parcela social, de R\$ 500,00, quanto do restante dos créditos.

#### IV. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

Não há, até o momento do protocolo do presente Relatório, nenhum credor listado na referida classe. Caso haja eventual habilitação oportuna, o pagamento ocorrerá nas mesmas condições dispostas aos Credores da Classe III - Quirografária.

#### V. PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

##### V.I. OPÇÃO A

Os credores quirografários que decidirem pelo recebimento de seus créditos nos termos da **Opção A**, terão um desconto de 80% sobre o valor nominal de seus créditos, com pagamentos realizados em 28 parcelas semestrais, pagas no último dia útil de cada período de 6 meses, contados a partir do primeiro pagamento, com atualização dos valores desde a data da publicação da homologação do Plano até os efetivos pagamentos, sendo a correção monetária realizada pelo índice IPCA, e aplicação de juros na alíquota de 0,5% ao ano.

Ademais, pelo controle realizado por esta Subscritora, **11** credores quirografários escolheram a **Opção A** de recebimento até o mês de **fevereiro de 2025**.

##### a) Opção A – Credores que receberam

Considerando que as parcelas são pagas semestralmente, no mês analisado não foram efetuados pagamentos. Portanto,

para os 11 credores que fizeram a Opção A de pagamento, resta um saldo residual no valor de **R\$ 1.303.397,98**, atualizado até **28/02/2025**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	SALDO RESIDUAL 02/2025
1	BRANCO SAUDE S/A	R\$ 101.984,46	R\$ 13.928,69	R\$ 120.398,86
2	BRANCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.	R\$ 1.335,12	R\$ 182,35	R\$ 1.576,18
3	LAFARGE BRASIL S.A.	R\$ 74.375,81	R\$ 10.187,49	R\$ 87.778,46
4	LOCALIZA RENT A CAR SA	R\$ 1.452,89	R\$ 198,43	R\$ 1.715,23
5	METALURGICA VALENCA INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 391.574,93	R\$ 53.479,95	R\$ 462.286,09
6	PEDREIRA SIQUEIRA LTDA	R\$ 437.788,89	R\$ 59.791,70	R\$ 516.845,42
7	SATEL SAFAR TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 25.415,62	R\$ 278,11	R\$ 33.213,33
8	SIQUEIRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA	R\$ 12.582,11	R\$ 1.718,43	R\$ 14.854,19
9	SULPECAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 4.977,07	R\$ 458,84	R\$ 6.098,43
10	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	R\$ 31.445,55	R\$ 4.294,73	R\$ 37.123,39
11	VOTORANTIM SIDERURGIA S.A	R\$ 18.218,79	R\$ 2.488,26	R\$ 21.508,40
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.101.151,24</b>	<b>R\$ 147.006,98</b>	<b>R\$ 1.303.397,98</b>

## V.II. OPÇÃO B

Já para os credores que fizeram a **Opção B** de recebimento, esses receberão seus créditos por meio da cessão de crédito das Reclamações Judiciais e/ou Administrativas descritas no PRJ, com aplicação de deságio de 20% sobre o valor nominal dos créditos.

Ainda, por força do que constou sobre a garantia de liquidez expressa na cláusula 9.2., caso os créditos cedidos aos credores quirografários da **Opção B** não se tornem incontroversos em até 10 (dez) anos contados da homologação do Plano, a Recuperanda realizará o pagamento com a aplicação de um deságio de 70% sobre o valor do crédito, após o desconto dos 20%, previstos inicialmente (cláusula 9.1.), totalizando, assim, um deságio de 90% sobre a quantia nominal dos créditos.

Além disso, os montantes serão corrigidos desde a homologação do Plano até a data de seu pagamento final, pelo índice IPCA, e haverá aplicação de juros de 0,5% ao ano.

No mais, o PRJ homologado indica que, caso o processo judicial que acolhe a fonte de recursos (reclamações judiciais e/ou

administrativas) for liquidado em prazo inferior a 10 (dez) anos, e em valor menor que a cessão firmada com os credores, a Recuperanda disponibilizará outro ativo que suporte o montante das cessões firmadas.

Além disso, ao total, **13** credores optaram pela **Opção B** de recebimento, até o final de **fevereiro de 2025**. Contudo, com base no esclarecimento prestado pela Devedora em 16/10/2023, em que pese esses credores tenham indicado a opção de recebimento, apenas **03** credores informaram o direito creditório escolhido, o que impossibilitou, até o momento, a formalização dos termos de cessão dos direitos com os outros **10** credores, sem prejuízo do contato que está sendo realizado pela Recuperanda com esses credores para sanar a questão, sendo certo que a atualização desse cenário será informada nos próximos Relatórios.

Por fim, insta salientar que, no que concerne à responsabilidade fiscalizatória desta Administradora Judicial, acerca dos credores que optaram pela Opção B para recebimento de seus créditos, por ora, limita-se esta Auxiliar ao acompanhamento das assinaturas e envio dos referidos termos de cessão, uma vez que os pagamentos nos processos dos precatórios ainda não se iniciaram, não sendo possível, outrossim, precisar quando ocorrerão.

### V.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE III

Analisando o período compreendido por este Relatório, identificou-se que **227** credores **não** receberam seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, sumarizando o valor nominal de **R\$ 19.906.969,40**.

Sendo assim, esta Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários, para o recebimento dos valores devidos.

#### V.IV. CREDORES QUE NÃO MANIFESTARAM A OPÇÃO DE RECEBIMENTO

No tópico em questão, tem-se os credores pertencentes à Classe III – Quirografários que apresentaram as informações referentes aos seus dados bancários, entretanto, não manifestaram sua intenção referente à adesão às opções de pagamento, ou a realizaram de forma incompleta/inconsistente, totalizando **09** credores nesta situação, com créditos no montante de **R\$ 1.827.662,92**, conforme a listagem abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO	OPÇÃO
1	CONCRETO REDIMIX DO BRASIL SA	R\$ 699.452,40	SEM OPÇÃO
2	OSVALDO GOMES CORREA NETO – EPP (BETEL)	R\$ 49.305,35	SEM OPÇÃO
3	POXTO - ENTREGA EXPRESSA DE COMBUSTIVEL	R\$ 193.616,54	SEM OPÇÃO
4	RODOPLEX ENGENHARIA LTDA.	R\$ 111.935,91	SEM OPÇÃO
5	SABOR DI CASA REFEICOES LTDA	R\$ 108.742,00	SEM OPÇÃO
6	SINAPE SINALIZACAO VIARIA LTDA	R\$ 93.449,64	SEM OPÇÃO
7	TUBOS SOLDADOS ATLANTICO S/A	R\$ 165.439,98	SEM OPÇÃO
8	GERALDO MEDEIROS	R\$ 378.276,40	CLASSE I - SEM OPÇÃO
9	RAFAEL NUNES IUDESNEIDER	R\$ 27.444,70	CLASSE I - SEM OPÇÃO
TOTAL		R\$ 1.827.662,92	-

Nesse ponto, importante esclarecer que os valores acima consideram apenas os créditos nominais, pois, em razão da ausência de manifestação pela Opção de recebimento desejada, não é possível aplicar as condições de deságio, majoração, atualização dos juros e correção monetária.

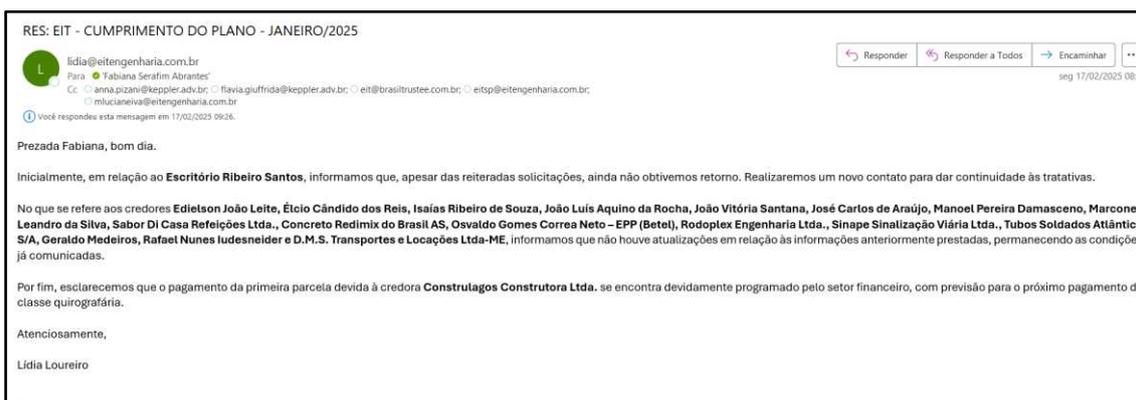
Ademais, esta Administradora Judicial entende e opina para que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que esses possam realizar a adesão correta à forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos, após o desconto dos R\$ 500,00, seja pela **Opção A** ou pela **Opção B**.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial questionou a Recuperanda, a qual, por sua vez, informou que o pagamento não foi realizado ao **SABOR DO CASA REFEIÇÕES LTDA**, em razão de a credora ter formalizado a escolha pela **Opção A** antes da suspensão do Plano de Recuperação, de maneira que a Recuperanda entende ser imprescindível a

confirmação da credora quanto à validade da opção feita anteriormente, e para o que ainda se aguarda o devido retorno.

Em complemento, por intermédio do contato eletrônico de 10/11/2023, a Recuperanda comprovou a comunicação realizada com a referida credora, em que solicita a confirmação da opção de recebimento desejada, e para o que ainda se aguarda o retorno por parte da credora relacionada.

Em sequência, como já mencionado em Relatórios anteriores, a Recuperanda informou que os credores não optaram por nenhuma forma de pagamento disponível. Sendo que, em 17/02/2025, através do contato eletrônico abaixo, não há atualizações sobre o assunto:



Por fim, com relação ao credor, **POXTO – ENTREGA EXPRESSA DE COMBUSTÍVEL**, informa-se que houve pedido de penhora no rosto dos autos pela **TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0011384-87.2016.8.29.0003, o qual esta Auxiliar da Justiça opinou para que o montante penhorado seja transferido diretamente à conta judicial vinculada ao processo n.º 0011384-87.2016.8.19.0003, que tramita na Comarca de Angra dos Reis/RJ, por meio de depósito judicial, a ser realizado pela Recuperanda.

Ainda, destaca-se que houve deliberação Judicial acerca do tema, autorizando à fl. 19.013, para que os valores transferidos diretamente pela Recuperanda à conta judicial vinculada ao processo n.º 0011384-87.2016.8.19.0003, informando o cumprimento nos autos. Assim sendo, as atualizações sobre o caso serão reportadas nos próximos Relatórios.

## VI. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE IV – ME/EPP

### VI.I. OPÇÃO A

Os credores ME e EPP que fizeram a **Opção A** terão um desconto de 70% sobre o valor nominal de seus créditos, com pagamentos em 14 parcelas semestrais, pagas no último dia útil de cada período de 6 meses contados a partir do primeiro pagamento, sendo os valores corrigidos desde a data da publicação da homologação do Plano até os efetivos pagamentos, pelo índice IPCA, e com aplicação de juros de 0,5% ao ano.

Ademais, pelo controle realizado por esta subscritora, **05** credores da Classe IV – Me/EPP escolheram a **Opção A** de recebimento até o mês de **fevereiro de 2025**.

#### a) Opção A – Credores que receberam

Considerando que as parcelas são pagas semestralmente, no mês analisado não foram efetuados pagamentos. Portanto, para os 04 credores que fizeram a Opção A de pagamento, resta um saldo residual no valor de **R\$ 70.269,94**, atualizado até **28/02/2025**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	SALDO RESIDUAL 02/2025
1	LIFE LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONST	R\$ 23.793,63	R\$ 6.556,14	R\$ 24.770,86
2	MULTIMODAL CONTAINERS LTDA - EPP	R\$ 14.159,47	R\$ 3.867,70	R\$ 14.773,34
3	POLYPORT SERVICOS DE PORTARIA E SUPERVIS	R\$ 6.163,03	R\$ 3.276,10	R\$ 4.834,22
4	POLYPORTE SERVICOS DE PORTARIA E SUPERV	R\$ 23.285,99	R\$ 4.767,99	R\$ 25.891,51
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 67.402,13</b>	<b>R\$ 18.467,93</b>	<b>R\$ 70.269,94</b>

## b) Opção A – Credores que enviaram os dados bancários e não receberam

Pelo controle realizado por esta Auxiliar do Juízo, conclui-se que **01** credor, que apresentou seus dados pessoais e bancários, resta inadimplido, tendo em vista a **ausência** de comprovação dos pagamentos, conforme consta no quadro abaixo:

Nº CREDOR	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	SALDO RESIDUAL 02/2025
1 CONSTRULAGOS CONSTRUTORA LTDA EPP	R\$ 544.387,07	-	R\$ 717.376,16
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 544.387,07</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 717.376,16</b>

Ainda, conforme contato eletrônico abaixo, em 17/02/2025, A Devedora informou que os dados bancários da credora foram repassados ao Setor Financeiro para pagamento, sendo que, será efetivado de acordo com o fluxo financeiro da empresa.

RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO - JANEIRO/2025

Para [lidia@eitengenharia.com.br](mailto:lidia@eitengenharia.com.br)  
 Para Fabiana Serafim Abrantes  
 Cc: [anna.pizani@keppler.adv.br](mailto:anna.pizani@keppler.adv.br); [flavia.giuffrida@keppler.adv.br](mailto:flavia.giuffrida@keppler.adv.br); [eit@brasiltrustee.com.br](mailto:eit@brasiltrustee.com.br); [eitbp@eitengenharia.com.br](mailto:eitbp@eitengenharia.com.br)  
[mlucianeva@eitengenharia.com.br](mailto:mlucianeva@eitengenharia.com.br)

Responder Responder a Todos Encaminhar

seg 17/02/2025 08:14

Você respondeu esta mensagem em 17/02/2025 09:25.

Prezada Fabiana, bom dia.

Inicialmente, em relação ao **Escritório Ribeiro Santos**, informamos que, apesar das reiteradas solicitações, ainda não obtivemos retorno. Realizaremos um novo contato para dar continuidade às tratativas.

No que se refere aos credores **Edilson João Leite, Élcio Cândido dos Reis, Isaias Ribeiro de Souza, João Luís Aquino da Rocha, João Vitória Santana, José Carlos de Araújo, Manoel Pereira Damasceno, Marcones Leandro da Silva, Sabor DI Casa Refeições Ltda., Concreto Redimix do Brasil AS, Osvaldo Gomes Correa Neto – EPP (Betel), Rodoptex Engenharia Ltda., Sinape Sinalização Viária Ltda., Tubos Soldados Atlântico S/A, Geraldo Medeiros, Rafael Nunes Iudensneider e D.M.S. Transportes e Locações Ltda-ME**, informamos que não houve atualizações em relação às informações anteriormente prestadas, permanecendo as condições já comunicadas.

Por fim, esclarecemos que o pagamento da primeira parcela devida à credora **Construlagos Construtora Ltda.**, se encontra devidamente programado pelo setor financeiro, com previsão para o próximo pagamento da classe quirografária.

Atenciosamente,  
 Lídia Loureiro

## VI.II. OPÇÃO B

Já para os credores que fizeram a **Opção B** de recebimento, esses receberão seus créditos por meio da cessão de crédito das Reclamações Judiciais e/ou Administrativas descritas no PRJ, com aplicação de deságio de 20% sobre o valor nominal dos créditos.

Ainda, por força do que constou sobre a garantia de liquidez expressa na cláusula 10.2., caso os créditos cedidos aos credores ME e

EPP da **Opção B** não se tornem incontroversos em até 10 (dez) anos contados da homologação do Plano, a Recuperanda realizará o pagamento com a aplicação de um deságio de 70% sobre o valor do crédito, após o desconto dos 20% previstos inicialmente, totalizando, assim, um deságio de 90% sobre a quantia nominal dos créditos.

Além disso, os montantes serão corrigidos desde a homologação do Plano até a data de seu pagamento final, pelo índice IPCA, e haverá aplicação de juros de 0,5% ao ano.

No mais, o PRJ homologado indica que caso o processo judicial que acolhe a fonte de recursos (reclamações judiciais e/ou administrativas) for liquidado em prazo inferior a 10 (dez) anos, e em valor menor que a cessão firmada com os credores, a Recuperanda disponibilizará outro ativo que suporte o montante das cessões firmadas.

Além disso, ao total, **5** credores fizeram a **Opção B** de recebimento até o final de **fevereiro de 2025**, e com base no esclarecimento prestado pela Devedora em 16/10/2023, em que pese tenham indicado a opção de pagamento, deixaram de informar o direito creditório escolhido, o que impossibilitou, até o momento, a formalização dos termos de cessão dos direitos, sem prejuízo do contato que está sendo realizado pela Recuperanda com esses credores para sanar a questão, sendo certo que a atualização desse cenário será informada nos próximos Relatórios.

Por fim, insta salientar que, no que concerne à responsabilidade fiscalizatória desta Administradora Judicial, acerca dos credores que optaram pela **Opção B**, para recebimento de seus créditos, por ora, limita-se esta subscritora ao acompanhamento das assinaturas e envio dos referidos termos de cessão, uma vez que os pagamentos nos processos dos precatórios ainda não se iniciaram, não sendo possível, outrossim, precisar quando ocorrerão.

Em complemento ao exposto, destaca-se que, até o encerramento do mês de **fevereiro de 2025**, o credor **D.M.S. TRANSPORTES E LOCACOES LTDA-ME**, apresentou os dados, mas não informou a opção desejada para recebimento dos créditos.

Diante desse cenário, em 15/07/2024, em resposta ao questionamento proposto por esta Administradora Judicial, a Recuperanda informou que o pagamento não foi realizado em razão de o credor, ter formalizado a escolha pela **Opção "A"** antes da suspensão do Plano de Recuperação, de maneira que a Recuperanda entende ser imprescindível a confirmação da credora quanto à validade da opção feita anteriormente, e para o que ainda se aguarda o devido retorno, conforme já informado em Relatórios anteriores.

### **VI.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE IV**

Analisando o período compreendido por este Relatório, identificou-se que **305** credores **não** receberam seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, sumarizando o valor de **R\$ 13.881.282,99**.

Por fim, esta Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários, para o recebimento dos valores devidos.

## **VII. CONCLUSÃO**

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que a **EIT ENGENHARIA S.A. está cumprindo parcialmente** com o Plano de Recuperação Judicial homologado pelo MM. Juízo, para os pagamentos vencidos no mês de **fevereiro de 2025**, em razão das pendências para com os credores, conforme detalhado na **letra "A" do tópico III. e letra "B" do tópico VI.I.**

Por último, em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, atualizado até **28/02/2025**, e a proporção de cada Classe no total de Credores, não sendo considerados os credores que fizeram a Opção B:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	522	CUMPRINDO	R\$ 12.733.362,66	28%
II	-	NÃO HÁ CREDORES	-	0%
III	257	CUMPRINDO	R\$ 25.591.210,65	44%
IV	315	CUMPRINDO	R\$ 14.781.463,57	29%
<b>TOTAL</b>	<b>1094</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 53.106.036,89</b>	<b>100%</b>

Por ora, os valores devidos aos credores que não apresentaram os dados bancários, e conseqüentemente não manifestaram a opção de recebimento, estão demonstradas pelos créditos nominais na tabela acima, sendo que após a confirmação com a Recuperanda acerca dos credores que se manifestaram pelas opções de recebimento, será possível apresentar os valores após a aplicação do respectivo deságio, correção monetária e juros.

Sem mais para o momento, esta Auxiliar do Juízo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

São Paulo (SP), 19 de março de 2025.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
 Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
 OAB/SP 268.409

**Daniel Garcia de Oliveira**  
 CRC 1SP316401/O-2

<b>RECUPERANDA</b>	EIT
<b>Categoria</b>	CLASSE I - Opção A - QUITADOS
<b>Limite máximo do crédito</b>	R\$ 156.750,00
<b>Taxa Deságio</b>	70%

<b>Data da Homologação</b>	01/12/2020
<b>Nova Data de início dos pagamentos</b>	31/03/2022
<b>Nova Data limite para quitação</b>	31/03/2023

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO	SALDO RESIDUAL APÓS PGT0 PARC SOCIAL	SALDO RESIDUAL APÓS LIMITE 150 SM E DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS
1	ABEL LEITE ALVES	R\$ 20.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 5.700,00	R\$ 7.074,79
2	ADAO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 5.911,99	R\$ 5.411,99	R\$ 1.623,60	R\$ 1.963,53
3	ADENILTON MOISES RIBEIRO DA ROCHA	R\$ 22.504,26	R\$ 22.004,26	R\$ 6.601,28	R\$ 10.185,92
4	ADRIANO MARCELINO DA SILVA	R\$ 315,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	ALAN REIS GOMES	R\$ 13.299,56	R\$ 12.799,56	R\$ 3.839,87	R\$ 4.644,00
6	ALEXSANDRO CHAGAS XAVIER	R\$ 18.143,40	R\$ 17.643,40	R\$ 5.293,02	R\$ 6.871,58
7	ALESSANDRO DOS SANTOS SACRAMENTO	R\$ 6.277,83	R\$ 5.777,83	R\$ 1.733,35	R\$ 2.096,26
8	ALEXANDRE DE SOUZA ALVES	R\$ 795,73	R\$ 295,73	R\$ 88,72	R\$ 107,29
9	ALVES, COSTA JUNIOR & KEVORKIAN ADVOGADO	R\$ 2.640,00	R\$ 2.140,00	R\$ 642,00	R\$ 776,41
10	ANATERCIA SANTOS ALVES	R\$ 8.650,94	R\$ 8.150,94	R\$ 2.445,28	R\$ 2.957,24
11	ANDERSON AZIZ KANJ	R\$ 3.138,22	R\$ 2.638,22	R\$ 791,47	R\$ 957,17
12	ANTONIO CARLOS GONCALVES GOUVEIA	R\$ 164.553,42	R\$ 164.053,42	R\$ 49.216,03	R\$ 59.520,27
13	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	R\$ 46.907,58	R\$ 46.407,58	R\$ 13.922,27	R\$ 16.837,15
14	ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 33.751,10	R\$ 33.251,10	R\$ 9.975,33	R\$ 12.063,84
15	ANTONIO ERISVANDO ALEXANDRE DE SOUSA	R\$ 10.490,66	R\$ 9.990,66	R\$ 2.997,20	R\$ 3.624,72
16	BERNARDO DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 9.647,04	R\$ 9.147,04	R\$ 2.744,11	R\$ 3.318,63
17	BIANCA FARIAS RIBEIRO	R\$ 1.966,10	R\$ 1.466,10	R\$ 439,83	R\$ 441,91
18	BRENDA CRISTINE AZEVEDO	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 358,66	R\$ 433,74
19	BRUNO FERREIRA SOBRAL	R\$ 349,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	BRUNO SILVEIRA DA SILVA	R\$ 58.000,68	R\$ 57.500,68	R\$ 17.250,20	R\$ 20.861,84
21	CAMILA DA SILVA ROSA	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 358,66	R\$ 433,74
22	CARLOS CLECIO SILVA DO NASCIMENTO	R\$ 933,13	R\$ 433,13	R\$ 129,94	R\$ 157,13
23	CARLOS FERNANDO DE SANTANA SANTOS	R\$ 77.501,44	R\$ 77.001,44	R\$ 23.100,43	R\$ 27.936,91
24	CARLOS FILIPE SILVA DOS SANTOS	R\$ 9.877,90	R\$ 9.377,90	R\$ 2.813,37	R\$ 3.402,40
25	CASSIA DA SILVA ROSA	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 358,66	R\$ 433,74
26	CELSON LUIS BORGES	R\$ 6.695,69	R\$ 6.195,69	R\$ 1.858,71	R\$ 2.247,86
27	CICERO DE ARAUJO SILVA	R\$ 8.659,42	R\$ 8.159,42	R\$ 2.447,83	R\$ 2.960,31
28	CICERO FRANCISCO DE LIMA	R\$ 10.560,44	R\$ 10.060,44	R\$ 3.018,13	R\$ 3.649,83
29	CLAUDIO JOÃO PICKLER TEIXEIRA	R\$ 8.794,96	R\$ 8.294,96	R\$ 2.488,49	R\$ 3.085,52
30	CRISTIANE KILL	R\$ 50.000,00	R\$ 49.500,00	R\$ 14.850,00	R\$ 17.959,11
31	CRISTIANO DUARTE DA SILVA	R\$ 3.966,30	R\$ 3.466,30	R\$ 1.039,89	R\$ 1.257,60
32	DEBORAH SILVA DE MOURA	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 358,66	R\$ 398,44
33	DIONEIS SAMPAIO PEIXOTO	R\$ 1.032,18	R\$ 532,18	R\$ 159,65	R\$ 177,37
34	EDJAIR FERREIRA PEREIRA	R\$ 60.000,00	R\$ 59.500,00	R\$ 17.850,00	R\$ 19.830,17
35	EDMILSON BRAZ DA SILVA	R\$ 3.044,24	R\$ 2.544,24	R\$ 763,27	R\$ 696,88
36	EDSON DE SOUZA RESENDE	R\$ 1.057,50	R\$ 557,50	R\$ 167,25	R\$ 185,81
37	EDVAN SOARES	R\$ 4.033,99	R\$ 3.533,99	R\$ 1.060,20	R\$ 1.177,81
38	ELCIAS SALES DOS SANTOS	R\$ 10.183,84	R\$ 9.683,84	R\$ 2.905,15	R\$ 3.227,44
39	ELDER EMILIO DOMINGOS	R\$ 83.171,58	R\$ 82.671,58	R\$ 24.801,47	R\$ 27.713,11
40	ELIAS COLARES DOS SANTOS	R\$ 731,26	R\$ 231,26	R\$ 69,38	R\$ 77,08
41	EMILIO FERNANDES MONTEIRO	R\$ 4.098,34	R\$ 3.598,34	R\$ 1.079,50	R\$ 1.199,25
42	ERIVAN DA SILVA ALVES	R\$ 30.000,00	R\$ 29.500,00	R\$ 8.850,00	R\$ 10.702,90
43	FABIANA BIGARDI GONCALVES SALLES DE ANDRADE	R\$ 105.257,80	R\$ 104.757,80	R\$ 31.427,34	R\$ 38.007,19
44	FABRIZIO GOMES DA CRUZ SILVA	R\$ 12.789,64	R\$ 12.289,64	R\$ 3.686,89	R\$ 4.458,81
45	FELIPE DOS SANTOS MATOLLA DE RESENDE	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 358,66	R\$ 433,74
46	FERNANDO ESCATALAO MARTINS DA SILVA	R\$ 16.000,00	R\$ 15.500,00	R\$ 4.650,00	R\$ 5.623,57
47	FERNANDO JOSE DOS SANTOS	R\$ 6.190,72	R\$ 5.690,72	R\$ 1.857,22	R\$ 2.415,00
48	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GONCALVES	R\$ 3.880,97	R\$ 3.380,97	R\$ 1.014,29	R\$ 1.226,65
49	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PEREIRA	R\$ 8.803,80	R\$ 8.303,80	R\$ 2.491,14	R\$ 3.012,70
50	FRANCISCO DENILSON ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 20.549,67	R\$ 20.049,67	R\$ 6.014,90	R\$ 7.274,23
51	GELSON FRANCISCO DO CARMO	R\$ 8.722,11	R\$ 8.222,11	R\$ 2.466,63	R\$ 2.983,23
52	GELSON SOARES DOS REIS	R\$ 2.625,55	R\$ 2.125,55	R\$ 637,67	R\$ 771,17
53	GERALDO MEDEIROS	R\$ 543.776,40	R\$ 543.276,40	R\$ 49.500,00	R\$ 59.682,28
54	GERALDO SERAFIM DA LUZ	R\$ 23.432,26	R\$ 22.932,26	R\$ 6.879,68	R\$ 8.320,07
55	GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 13.768,96	R\$ 13.268,96	R\$ 3.980,69	R\$ 4.814,11
56	GILBERTO DOMINGUES PADILHA	R\$ 16.904,68	R\$ 16.404,68	R\$ 4.921,40	R\$ 5.951,79
57	GILBERTO FERREIRA DA SILVA	R\$ 16.225,91	R\$ 15.725,91	R\$ 4.717,77	R\$ 5.705,52
58	GILSON MACHADO DE OLIVEIRA	R\$ 10.036,51	R\$ 9.536,51	R\$ 2.860,95	R\$ 3.459,95
59	GISLAINE LUCIANE COELHO	R\$ 8.117,92	R\$ 7.617,92	R\$ 2.285,38	R\$ 2.763,85
60	GLEISON FERNANDO CIRINO DE CAMARGO	R\$ 10.000,00	R\$ 9.500,00	R\$ 2.850,00	R\$ 3.446,71
61	GUSTAVO DE OLIVEIRA GOMES	R\$ 27.528,74	R\$ 27.028,74	R\$ 8.108,62	R\$ 9.806,31
62	HERCULANO DE HOLANDA	R\$ 11.161,15	R\$ 10.661,15	R\$ 3.198,35	R\$ 3.551,17
63	IGOR PAIVA DE ALENCAR	R\$ 1.273,99	R\$ 773,99	R\$ 232,20	R\$ 283,79
64	ISRAEL ROSENO DE MORAES	R\$ 9.883,39	R\$ 9.383,39	R\$ 2.815,02	R\$ 3.404,39
65	JAIR RUIZ	R\$ 20.000,00	R\$ 19.500,00	R\$ 5.850,00	R\$ 7.074,79
66	JALIS RIBEIRO IZIDORO	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.632,64
67	JANDERSON VIEIRA CARDOSO	R\$ 6.185,48	R\$ 5.685,48	R\$ 1.705,64	R\$ 2.062,75
68	JANICLEBIO ANDRADE DE OLIVEIRA	R\$ 9.125,23	R\$ 8.625,23	R\$ 2.587,57	R\$ 3.129,33
69	JERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	R\$ 7.758,80	R\$ 7.258,80	R\$ 2.177,64	R\$ 2.633,56
70	JOAO FELLIPE MELLO AZEVEDO	R\$ 2.072,00	R\$ 1.572,00	R\$ 471,60	R\$ 570,34
71	JOAO LEITE CHAVES	R\$ 908,60	R\$ 408,60	R\$ 122,58	R\$ 148,25
72	JOELSON BATISTA DE SOUZA	R\$ 34.027,42	R\$ 33.527,42	R\$ 10.058,23	R\$ 12.164,10
73	JOELSON MARTIMIANO DE OLIVEIRA	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.632,64
74	JONAS PRIETO DE OLIVEIRA	R\$ 10.646,97	R\$ 10.146,97	R\$ 3.044,09	R\$ 3.681,43
75	JORGE FRANCISCO RODRIGUES	R\$ 9.577,58	R\$ 9.077,58	R\$ 2.723,27	R\$ 3.293,44
76	JORGE LUIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 46.123,36	R\$ 45.623,36	R\$ 13.687,01	R\$ 16.552,63
77	JOSE ANTONIO DE SOUZA	R\$ 15.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 4.350,00	R\$ 5.260,75
78	JOSE CARLOS AREZES DE MENEZES JUNIOR	R\$ 6.271,34	R\$ 5.771,34	R\$ 1.731,40	R\$ 2.093,91
79	JOSE FELIX DE MOURA	R\$ 17.351,87	R\$ 16.851,87	R\$ 5.055,56	R\$ 6.114,03
80	JOSE IVAN SANTANA SANTOS	R\$ 11.560,21	R\$ 11.060,21	R\$ 3.318,06	R\$ 4.012,76
81	JOSE JEAN EVANGELISTA DOS SANTOS	R\$ 14.598,40	R\$ 14.098,40	R\$ 4.229,52	R\$ 5.244,57
82	JOSE JUCIRENE FRUITUOSO DUARTE	R\$ 28.712,69	R\$ 28.212,69	R\$ 8.463,81	R\$ 10.235,85
83	JOSE MAXIMO RODRIGUES	R\$ 9.613,83	R\$ 9.113,83	R\$ 2.734,15	R\$ 3.306,60
84	JOSE RANDOLFO MACEDO	R\$ 6.150,42	R\$ 5.650,42	R\$ 1.695,13	R\$ 2.050,03
85	JOSE RICARDO LUCAS	R\$ 440,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
86	JOSINALDO JOSE VIEIRA DE LIMA	R\$ 6.701,38	R\$ 6.201,38	R\$ 1.860,41	R\$ 2.249,92
87	JOSINALDO LUNGUINHO DO NASCIMENTO	R\$ 16.165,06	R\$ 15.665,06	R\$ 4.699,52	R\$ 5.683,44
88	JUAREZ DA SILVA LIMA	R\$ 18.000,00	R\$ 17.500,00	R\$ 5.250,00	R\$ 6.349,19

89	JUNIEL FERREIRA DOS REIS	R\$ 13.791,81	R\$ 13.291,81	R\$ 3.987,54	R\$ 4.822,40
90	JUSSARA SATIRO PASCOAL	R\$ 1.502,01	R\$ 1.002,01	R\$ 300,60	R\$ 363,55
91	LAURA VITORIA MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 39.347,77	R\$ 38.847,77	R\$ 11.654,33	R\$ 14.094,36
92	LEANDRO SILVEIRA DOS SANTOS	R\$ 19.559,66	R\$ 19.059,66	R\$ 5.717,90	R\$ 6.915,05
93	LETICIA ALVARENGA BATISTA BOTELHO	R\$ 2.268,57	R\$ 1.768,57	R\$ 530,57	R\$ 641,65
94	LINDOMAR DIAS DE BRITO FILHO	R\$ 20.000,00	R\$ 19.500,00	R\$ 5.850,00	R\$ 7.074,79
95	MANOEL VIANA DA COSTA	R\$ 8.735,64	R\$ 8.235,64	R\$ 2.470,69	R\$ 2.987,98
96	MARCELO BARROS DE MEDEIROS	R\$ 51.754,04	R\$ 51.254,04	R\$ 15.376,21	R\$ 18.595,49
97	MARCELO ROBERTO PEREIRA	R\$ 7.264,63	R\$ 6.764,63	R\$ 2.029,39	R\$ 2.454,26
98	MARCIO SILVA FERNANDES	R\$ 41.697,91	R\$ 41.197,91	R\$ 12.359,37	R\$ 14.947,02
99	MARIANA QUAGLIATO D ALMEIDA ORTINS DE BETTENCOURT	R\$ 68.416,23	R\$ 67.916,23	R\$ 20.374,87	R\$ 24.640,70
100	MARIO MACEDO DA SILVA	R\$ 9.674,55	R\$ 9.174,55	R\$ 2.752,37	R\$ 3.328,62
101	MARIO SERGIO ROSSETO	R\$ 9.609,84	R\$ 9.109,84	R\$ 2.732,95	R\$ 3.305,15
102	MIGUEL BEZERRA DA SILVA	R\$ 14.202,49	R\$ 13.702,49	R\$ 4.110,75	R\$ 4.971,41
103	MILENA LEMOS DE SOUZA	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 358,66	R\$ 433,74
104	MONI ALVES DA SILVA	R\$ 13.624,71	R\$ 13.124,71	R\$ 3.937,41	R\$ 4.761,78
105	NATALINO RODRIGUES MEIRA	R\$ 1.142,98	R\$ 642,98	R\$ 192,89	R\$ 233,28
106	OLIMPIO FRANCISCO MAIA FILHO	R\$ 1.238,40	R\$ 738,40	R\$ 221,52	R\$ 267,90
107	PAULA ROBERTA MOURA DOS SANTOS	R\$ 17.033,06	R\$ 16.533,06	R\$ 4.959,92	R\$ 5.998,37
108	PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PIRES	R\$ 30.000,00	R\$ 29.500,00	R\$ 8.850,00	R\$ 10.702,90
109	PAULO SERGIO ALTIERI LITTERIO	R\$ 19.160,87	R\$ 18.660,87	R\$ 5.598,26	R\$ 6.770,35
110	PEDRO CESAR GONCALVES	R\$ 6.823,92	R\$ 6.323,92	R\$ 1.897,18	R\$ 2.294,38
111	RACHEL GUIMARAES DE PONTES	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 358,66	R\$ 433,74
112	RAFAEL BAPTISTA RODRIGUES	R\$ 7.185,22	R\$ 6.685,22	R\$ 2.005,57	R\$ 2.425,47
113	RAFAEL NUNES IUDESNEIDER	R\$ 192.944,70	R\$ 192.444,70	R\$ 49.500,00	R\$ 59.682,28
114	RAIMUNDO HEITOR GONCALVES DE SOUZA	R\$ 7.285,26	R\$ 6.785,26	R\$ 2.035,58	R\$ 2.461,76
115	REGINALDO SANTANA PAIS	R\$ 553,31	R\$ 53,31	R\$ 15,99	R\$ 19,33
116	RENAN SOUZA SILVA	R\$ 8.761,83	R\$ 8.261,83	R\$ 2.478,55	R\$ 2.997,47
117	RENATO DA SILVA SANTANA	R\$ 19.241,58	R\$ 18.741,58	R\$ 5.622,47	R\$ 7.031,21
118	RENATO JOAQUIM COELHO	R\$ 12.259,87	R\$ 11.759,87	R\$ 3.527,96	R\$ 3.917,14
119	RENILDO CONCEICAO SILVA JUNIOR	R\$ 9.086,24	R\$ 8.586,24	R\$ 2.575,87	R\$ 3.115,17
120	ROBERTO MAZO	R\$ 11.070,85	R\$ 10.570,85	R\$ 3.171,26	R\$ 3.835,22
121	RODRIGO CATAI	R\$ 15.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 4.350,00	R\$ 5.260,75
122	RODRIGO CIMAS DA SILVA	R\$ 14.892,99	R\$ 14.392,99	R\$ 4.317,90	R\$ 5.221,92
123	RODRIGO DA SILVA DE REZENDE	R\$ 1.656,14	R\$ 1.156,14	R\$ 346,84	R\$ 419,45
124	ROSEMILDO JOSE DOS SANTOS	R\$ 650,47	R\$ 150,47	R\$ 45,14	R\$ 54,59
125	ROSEVALDO GODOI	R\$ 347,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
126	ROSILDO DA CONCEICAO NASCIMENTO	R\$ 8.344,61	R\$ 7.844,61	R\$ 2.353,38	R\$ 2.846,10
127	SAMUEL PEREIRA SOARES	R\$ 8.759,24	R\$ 8.259,24	R\$ 2.477,77	R\$ 2.996,54
128	SIDOEL CRISOSTOMO FERREIRA	R\$ 35.517,18	R\$ 35.017,18	R\$ 10.505,15	R\$ 12.704,59
129	THAYNARA ALEIXO DA SILVA	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 358,66	R\$ 433,74
130	THIAGO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$ 6.274,92	R\$ 5.774,92	R\$ 1.732,48	R\$ 2.095,19
131	VALDEIR CARLOS DA MOTA	R\$ 537,67	R\$ 37,67	R\$ 11,30	R\$ 13,66
132	VANDERLEI SILVA	R\$ 876,37	R\$ 376,37	R\$ 112,91	R\$ 136,55
133	VICTOR RESENDE ANDRADE	R\$ 1.618,75	R\$ 1.118,75	R\$ 335,63	R\$ 405,91
134	VLADIMIR DE ALMEIDA CARVALHO ROCHA	R\$ 151.464,82	R\$ 150.964,82	R\$ 45.289,45	R\$ 54.771,59
135	WANDERLEY MORALES	R\$ 15.391,28	R\$ 14.891,28	R\$ 4.467,38	R\$ 5.402,70
136	WILSON TEISUYA FUKAI	R\$ 2.838,63	R\$ 2.338,63	R\$ 701,59	R\$ 848,48
137	WONGTSCHOWSKI & ZANOTTA ADVOGADOS	R\$ 389,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.928.969,65</b>	<b>R\$ 2.861.126,79</b>	<b>R\$ 736.621,71</b>	<b>R\$ 888.355,56</b>

RECUPERANDA	EIT
CATEGORIA	CLASSE I - OPÇÃO B
PREMISSA	18%

N	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO	VL CRÉDITO CEDIDO (VL NOMINAL + MAJORAÇÃO 18%)	DATA ENVIO TERMO/ASSINATURA
1	ADILSON VALENTIM CUSTODIO DE CARVALHO	R\$ 10.000,00	R\$ 11.210,00	07/12/2022
2	ADRIANO DA SILVA	R\$ 8.996,99	R\$ 10.026,45	03/04/2023
3	ADRIANO NASCIMENTO CORDEIRO	R\$ 719,69	R\$ 259,23	15/09/2022
4	AILTON DOS SANTOS GRISOSTOMO	R\$ 9.375,65	R\$ 10.473,27	14/10/2022
5	ALAN HENRIQUE DE MORAIS ALVES	R\$ 12.000,00	R\$ 13.570,00	07/12/2022
6	ALBERTO VIEIRA DE LEMOS	R\$ 4.708,84	R\$ 4.966,43	15/09/2022
7	ALESSANDRO FLORENCIO COSTA	R\$ 9.281,31	R\$ 10.361,95	05/10/2022
8	ALEXANDRE BUCHWIESER SALLES	R\$ 12.000,00	R\$ 13.570,00	07/12/2022
9	ALEXANDRO ALMINO DA SILVA	R\$ 12.259,18	R\$ 13.875,83	03/04/2023
10	ALEXANDRO SACRAMENTO BARBOSA	R\$ 12.581,42	R\$ 14.256,08	15/09/2022
11	ALEXSANDRO DAMASCENO DA SILVA	R\$ 13.437,51	R\$ 15.266,26	14/10/2022
12	ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 7.992,07	R\$ 8.840,64	03/04/2023
13	ANDRE LUIZ PRADO HENRIQUE	R\$ 153.092,83	R\$ 180.059,54	03/10/2022
14	ANGELO DA COSTA DE CARVALHO	R\$ 9.406,03	R\$ 10.509,12	03/04/2023
15	ANGECELLI BEZERRA SILVA	R\$ 4.434,44	R\$ 4.642,64	06/10/2022
16	ANTONIO CARDOSO DO NASCIMENTO	R\$ 5.906,60	R\$ 6.379,79	05/04/2024
17	ANTONIO FRANCISCO CRUZ	R\$ 5.900,05	R\$ 6.372,06	05/05/2024
18	ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO	R\$ 9.290,52	R\$ 10.372,81	03/04/2023
19	ANTONIO NILSON FONSECA	R\$ 7.034,73	R\$ 7.710,98	14/10/2022
20	APARECIDO FERREIRA DA SILVA	R\$ 13.074,60	R\$ 14.838,03	11/10/2022
21	ARNALDO DE SOUSA	R\$ 11.139,77	R\$ 12.554,93	06/04/2024
22	ARNALDO GOMES DE LIMA	R\$ 20.000,00	R\$ 23.010,00	03/04/2023
23	ATAULFO ANTONIO DA SILVA	R\$ 18.747,43	R\$ 21.531,97	20/06/2023
24	AUCIDES VIANA LOBO	R\$ 12.154,16	R\$ 13.751,91	03/04/2023
25	BRUNO CESAR DE SOUZA	R\$ 3.000,00	R\$ 2.950,00	11/10/2022
26	BRUNO EMIDIO FERREIRA	R\$ 10.000,00	R\$ 11.210,00	07/12/2022
27	BRUNO MOTA DOS SANTOS	R\$ 16.414,16	R\$ 18.778,71	22/09/2022
28	CARLA MANCINI LAGE	R\$ 1.966,10	R\$ 1.730,00	15/09/2022
29	CARLOS ALEXANDRE DE AQUINO GONZAGA	R\$ 19.028,80	R\$ 21.863,98	23/01/2023
30	CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$ 29.779,33	R\$ 34.549,61	05/10/2022
31	CASSIMIRO VALOVI	R\$ 12.230,35	R\$ 13.841,81	11/10/2022
32	CHARLES FREIRE BEZERRA	R\$ 10.574,17	R\$ 11.887,52	03/04/2023
33	CICERO QUIXABEIRA VICENTE	R\$ 6.300,13	R\$ 6.844,15	15/09/2022
34	CICERO SOUSA DE ARAUJO	R\$ 9.692,15	R\$ 10.846,74	13/06/2023
35	CLAUDIO BARBOSA DA SILVA	R\$ 6.384,98	R\$ 6.944,28	11/10/2022
36	CLAUDIO JERONIMO DA SILVA	R\$ 123.497,40	R\$ 145.136,93	27/07/2023
37	CLAUDIO PAULINO DA COSTA	R\$ 13.185,27	R\$ 14.968,62	03/04/2023
38	CONCESSO CALDEIRA DOS SANTOS	R\$ 9.571,30	R\$ 10.704,13	28/08/2023
39	COSME DA SILVA FERREIRA	R\$ 8.014,60	R\$ 8.867,23	03/04/2023
40	CRISLANE DE SOUZA COELHO GENUNICIO	R\$ 8.156,32	R\$ 9.034,46	03/04/2023
41	CRISTIANO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 9.839,12	R\$ 11.020,16	16/09/2022
42	DALJOSMAR RODRIGUES MAGALHAES	R\$ 54.748,30	R\$ 64.012,99	30/09/2022
43	DANIEL SARAIVA FARIA	R\$ 25.000,00	R\$ 28.910,00	11/10/2022
44	DANILO CARDOSO DE LIMA	R\$ 10.377,44	R\$ 11.655,38	03/04/2023
45	DEBORAH VALENTE MARINHO	R\$ 4.433,78	R\$ 4.641,86	13/06/2023
46	DIEGO DE ANDRADE DUARTE	R\$ 10.965,47	R\$ 12.349,25	03/04/2023
47	DIEGO FILEMON SILVA DE MORAES	R\$ 11.537,50	R\$ 13.024,25	03/04/2023
48	DIEGO SOUZA CORREA	R\$ 11.563,29	R\$ 13.054,68	03/04/2023
49	DJAEI TOME DOS SANTOS	R\$ 5.269,59	R\$ 5.628,12	17/10/2022
50	DORALICE MOREIRA SIQUEIRA	R\$ 13.356,07	R\$ 15.170,16	20/06/2023
51	EDGAR FRANCO FERNANDES	R\$ 6.088,40	R\$ 6.594,31	10/10/2022
52	EDSON DE FREITAS FIGUEIREDO	R\$ 127.717,43	R\$ 150.706,57	27/06/2023
53	EDSON JOSE CORREA DE OLIVEIRA	R\$ 207.062,29	R\$ 243.743,50	05/10/2022
54	EDSON OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 5.902,67	R\$ 6.375,15	03/04/2023
55	EDUARDO ALVES LEMOS MARCENES	R\$ 144.578,19	R\$ 170.012,26	16/09/2022
56	EDUARDO SANTOS	R\$ 252.148,55	R\$ 296.945,29	07/11/2022
57	ELIETE ALMEIDA BEZERRA	R\$ 110.746,83	R\$ 130.091,26	03/10/2022
58	ERINALDO DOS SANTOS SOARES	R\$ 13.058,71	R\$ 14.819,28	03/04/2023
59	ERISVALDO DA SILVA BRANDAO	R\$ 10.000,00	R\$ 11.210,00	07/04/2024
60	ESEQUIEL DA SILVA	R\$ 20.000,00	R\$ 23.010,00	11/10/2022
61	EULER MENDES DE OLIVEIRA	R\$ 404.512,04	R\$ 476.734,21	04/10/2023
62	EZEQUIEL DA CONCEICAO SACRAMENTO	R\$ 5.727,80	R\$ 6.168,80	03/04/2023
63	FABIANO DA CUNHA CARDOSO	R\$ 18.119,54	R\$ 20.791,06	04/10/2022
64	FABIANO FELICIO DA SILVA	R\$ 8.000,00	R\$ 8.850,00	22/09/2022
65	FABIO AZEVEDO DA SILVA	R\$ 12.764,82	R\$ 14.472,49	03/04/2023
66	FABIO DA COSTA OLIVEIRA	R\$ 19.415,28	R\$ 22.320,03	23/01/2023
67	FABIO DA SILVA MACIEL	R\$ 11.093,15	R\$ 12.499,92	03/04/2023
68	FABIO DE ARAUJO CAVALHERO	R\$ 12.943,34	R\$ 14.683,14	03/04/2023
69	FABIO MOURA SILVERIO	R\$ 41.196,80	R\$ 48.022,22	13/06/2023
70	FERNANDO BEZERRA ANGELO	R\$ 23.242,65	R\$ 26.836,33	16/09/2022
71	FERNANDO LUIS ELIAS	R\$ 348.779,45	R\$ 410.969,75	07/11/2022
72	FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA	R\$ 5.781,45	R\$ 6.232,11	04/04/2023
73	FRANCISCO JEAN RODRIGUES	R\$ 4.972,45	R\$ 5.277,49	23/01/2023
74	FRANCISCO JOSE SILVA DA ROCHA	R\$ 9.218,35	R\$ 10.287,65	09/04/2024
75	FRANCISCO JOSIMAR SILVA SANTOS	R\$ 139.261,14	R\$ 163.738,15	20/06/2023
76	FRANCISCO MACHADO ADVOCACIA S/C	R\$ 11.575,94	R\$ 13.069,61	03/04/2023
77	FRANCISCO PAULO GIL	R\$ 6.333,51	R\$ 6.883,54	03/04/2023
78	FRANCISCO TITO DE ARAUJO	R\$ 21.386,32	R\$ 24.645,86	14/10/2022
79	GELBE MARINHO DE SOUZA	R\$ 19.044,88	R\$ 21.882,96	23/01/2023
80	GENILDO IZIDORIO	R\$ 13.356,54	R\$ 15.170,72	23/09/2022
81	GEOVAL FERREIRA DA SILVA	R\$ 9.198,83	R\$ 10.264,62	14/10/2022
82	GERALDO LOPES VELOSO	R\$ 39.758,56	R\$ 46.325,10	03/04/2023
83	GETULIO MARTINS DE ASSIS	R\$ 17.904,47	R\$ 20.537,27	13/06/2023
84	GILBERTO CARVALHO MATURANO	R\$ 5.063,94	R\$ 5.385,45	11/10/2022
85	HERNANDES LOREDO DE MELLO FILHO	R\$ 5.728,95	R\$ 6.170,16	19/09/2022

86	IGOR RAMIRES SOUZA SAMANIEGO	R\$ 12.348,86	R\$ 13.981,65	03/04/2023
87	ISADORA SOARES KRAUS	R\$ 2.041,72	R\$ 1.819,23	20/06/2023
88	ISMAEL BARBOSA DA SILVA	R\$ 11.676,00	R\$ 13.187,68	13/06/2023
89	IVANILDO PEREIRA DA SILVA	R\$ 8.597,60	R\$ 9.555,17	03/04/2023
90	JACIEL DE JESUS	R\$ 5.998,99	R\$ 6.488,81	04/10/2024
91	JAEDSON FREITAS DOS SANTOS	R\$ 9.779,39	R\$ 10.949,68	03/04/2023
92	JAIR DE ARAUJO	R\$ 10.000,00	R\$ 11.210,00	11/10/2022
93	JAIRO SANTOS MOTA	R\$ 10.127,33	R\$ 11.360,25	21/10/2024
94	JAMES MONTEIRO DAS NEVES	R\$ 3.617,04	R\$ 3.678,11	25/09/2022
95	JAMIL DE ASSUMPÇÃO	R\$ 7.986,93	R\$ 8.834,58	11/10/2022
96	JANAINA DE SOUZA DE FREITAS	R\$ 11.104,17	R\$ 12.512,92	03/04/2023
97	JEFFERSON OLIVEIRA DE BRITO	R\$ 7.490,77	R\$ 8.249,11	23/01/2023
98	JENIFER OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 9.635,42	R\$ 10.779,80	03/04/2023
99	JENILSON SOARES DA SILVA	R\$ 10.201,17	R\$ 11.447,38	14/10/2022
100	JOAO ANTONIO BATISTA	R\$ 104.263,69	R\$ 122.441,15	03/08/2023
101	JOAO CARLOS CANDIDO FRAZAO	R\$ 12.695,08	R\$ 14.390,19	05/10/2022
102	JOAO HENRIQUE SANTOS DE CAMPOS	R\$ 47.026,84	R\$ 54.901,67	20/09/2022
103	JOAO VALMIR NUNES DA SILVA	R\$ 17.000,00	R\$ 19.470,00	07/12/2022
104	JOAQUIM PAULO DE ALENCAR NETO	R\$ 7.747,67	R\$ 8.552,25	20/09/2023
105	JORGE AMARILDO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 16.226,59	R\$ 18.557,38	03/04/2023
106	JOSE DA SILVA COSTA	R\$ 16.336,14	R\$ 18.686,65	20/09/2023
107	JOSE GERLANIO MEDEIROS DA SILVA	R\$ 30.000,00	R\$ 34.810,00	14/10/2022
108	JOSE NETO DE BRITO	R\$ 8.904,79	R\$ 9.917,65	03/04/2023
109	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	R\$ 20.650,00	09/04/2024
110	JOSE RAIMUNDO DE JESUS SANTANA	R\$ 7.054,57	R\$ 7.734,39	17/10/2022
111	JOSE RAMOS	R\$ 1.413.397,69	R\$ 1.667.219,27	03/04/2023
112	JOSE RODRIGUES NETO	R\$ 6.032,01	R\$ 6.527,77	03/04/2023
113	JOSENILTON PAULO DOS SANTOS	R\$ 6.065,98	R\$ 6.567,86	20/06/2023
114	JOSIVALDO DA SILVA	R\$ 10.827,61	R\$ 12.186,58	03/04/2023
115	JUAREZ DE SOUSA	R\$ 8.614,74	R\$ 9.575,39	16/09/2022
116	JULIANA DOS SANTOS	R\$ 1.451,77	R\$ 1.123,09	20/06/2023
117	KAIRO PRATTI SARMENGI	R\$ 24.080,49	R\$ 27.824,98	16/09/2022
118	LEANDRO CORREA DA SILVA	R\$ 38.558,13	R\$ 44.908,59	08/05/2023
119	LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.292,79	R\$ 13.915,49	03/04/2023
120	LEANDRO DE MATTOS MELIANDE	R\$ 109.291,94	R\$ 128.374,49	22/09/2022
121	LEONARDO DO MONTE	R\$ 5.484,63	R\$ 5.881,86	05/04/2024
122	LETICIA CRISTINA GONCALVES SANTIAGO	R\$ 1.695,53	R\$ 1.410,73	20/06/2023
123	LIVIA DE GUADALUPE MATHEUS DOS SANTOS	R\$ 3.651,11	R\$ 3.718,31	16/10/2022
124	LUCAS DOS SANTOS SILVA	R\$ 9.765,99	R\$ 10.933,87	08/05/2023
125	LUCAS OLIVEIRA MARTINS BENA	R\$ 1.601,55	R\$ 1.299,83	03/04/2023
126	LUCIANO DA CONCEICAO MIRANDA	R\$ 8.101,21	R\$ 8.969,43	03/04/2023
127	LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 7.264,09	R\$ 7.981,63	17/10/2022
128	LUCIANO MIRANDA DOS SANTOS	R\$ 10.911,59	R\$ 12.285,68	11/10/2022
129	LUCIMAR FAUSTINO SILVA	R\$ 7.538,94	R\$ 8.305,95	19/09/2022
130	LUCIO FLAVIO MIRANDA DOS SANTOS	R\$ 15.000,00	R\$ 17.110,00	11/10/2022
131	LUIS ADENILTON CONCEICAO DOS SANTOS	R\$ 8.074,01	R\$ 8.937,33	26/09/2022
132	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS	R\$ 20.000,00	R\$ 23.010,00	20/09/2023
133	LUIS VIEIRA DOS SANTOS	R\$ 10.497,84	R\$ 11.797,45	03/04/2023
134	LUIZ CEZAR FERREIRA DA SILVA	R\$ 701,72	R\$ 238,03	11/10/2022
135	LUIZ MORAES SANTANA NETO	R\$ 40.000,00	R\$ 46.610,00	17/10/2022
136	MAICON DA SILVA BRANDAO	R\$ 14.842,02	R\$ 16.923,58	03/04/2023
137	MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES	R\$ 165.146,57	R\$ 194.282,95	15/12/2022
138	MANOEL MISSIAS DE SOUZA	R\$ 22.050,29	R\$ 25.429,34	27/07/2023
139	MARCELO CURI	R\$ 11.110,77	R\$ 12.520,71	03/04/2023
140	MARCELO DA COSTA PINTO	R\$ 1.626,99	R\$ 1.329,85	03/04/2023
141	MARCELO DO NASCIMENTO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.310,00	11/10/2022
142	MARCELO EUSTAQUIO MACEDO DE CASTRO PUNGIRUM	R\$ 56.674,84	R\$ 66.286,31	07/11/2023
143	MARCELO SANTOS	R\$ 78.401,01	R\$ 91.923,19	19/10/2022
144	MARCIO AKIHIRO NOZUMA	R\$ 250.000,00	R\$ 294.410,00	19/09/2022
145	MARCIO DE ARAUJO GOMES	R\$ 10.010,25	R\$ 11.222,10	03/04/2023
146	MARCIO SOARES MOTA	R\$ 4.452,63	R\$ 4.664,10	13/06/2023
147	MARCO ANTONIO CABRAL DA SILVA	R\$ 3.578,33	R\$ 3.632,43	14/10/2022
148	MARCOS DA SILVA MEIRA	R\$ 15.426,70	R\$ 17.613,51	07/12/2022
149	MARCOS DANTAS DA SILVA FILHO	R\$ 9.206,86	R\$ 10.274,09	26/09/2023
150	MARGARETH DOS SANTOS DE REZENDE	R\$ 14.643,18	R\$ 16.688,95	03/04/2023
151	MARIA DAS GRAÇAS CINTRA ROLINS	R\$ 200.000,00	R\$ 235.410,00	03/04/2023
152	MARIA DE SOUZA FERREIRA MARTINS	R\$ 163.650,60	R\$ 192.517,71	22/09/2022
153	MARIO CESAR GASPARI	R\$ 137.017,72	R\$ 161.090,91	11/10/2022
154	MATEUS SILVA EVANGELISTA	R\$ 6.577,05	R\$ 7.170,92	17/10/2022
155	MATHEUS TORRES DOS SANTOS	R\$ 16.023,37	R\$ 18.317,58	06/10/2022
156	MAURICIO FRANCO DE PAIVA	R\$ 676,78	R\$ 208,60	11/10/2022
157	MAURO ALVES NOGUEIRA	R\$ 2.000,00	R\$ 1.770,00	07/12/2022
158	MAX DE MATOS FURTADO	R\$ 13.860,39	R\$ 15.765,26	03/04/2023
159	MAYCON ALEX SANDRO FAUSTO DA COSTA	R\$ 8.387,94	R\$ 9.307,77	20/06/2023
160	MAYKE HENRIQUE GAMA DA SILVA	R\$ 7.042,12	R\$ 7.719,70	07/12/2022
161	MILTON FERREIRA DE PAULA	R\$ 12.000,00	R\$ 13.570,00	07/12/2022
162	MOISÉS DA SILVA PIMENTEL	R\$ 19.515,08	R\$ 22.437,79	17/04/2024
163	NAILSON LIMA SANTANA	R\$ 17.215,69	R\$ 19.724,51	21/10/2022
164	NATASHA FRAST DE BARROS E BARCELOS	R\$ 40.000,00	R\$ 46.610,00	13/06/2023
165	NELSON DA SILVA	R\$ 9.000,00	R\$ 10.030,00	11/10/2022
166	NELSON HENRIQUE DE ALMEIDA	R\$ 123.139,47	R\$ 144.714,57	13/06/2023
167	NILSON TIBURCIO	R\$ 50.000,00	R\$ 58.410,00	07/12/2022
168	NIVALDO SILVA DA CRUZ	R\$ 3.828,83	R\$ 3.928,02	20/06/2023
169	OSVALDO REIMUNDO	R\$ 11.912,58	R\$ 13.466,84	11/10/2022
170	OTACILIO RIBEIRO LIMA	R\$ 50.000,00	R\$ 58.410,00	17/10/2022
171	PAULO CESAR RANGEL DA SILVA	R\$ 8.824,59	R\$ 9.823,02	07/10/2022
172	PAULO HENRIQUE VICENTE SILVA	R\$ 11.684,25	R\$ 13.197,42	14/10/2022
173	PAULO ROBERTO DA SILVA TORQUATO	R\$ 18.892,78	R\$ 21.703,48	19/10/2022
174	PAULO SERGIO LEMOS DE OLIVEIRA	R\$ 15.331,71	R\$ 17.501,42	03/04/2023
175	PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 19.454,11	R\$ 22.365,85	03/04/2023
176	PEDRO MARCELO CARVALHO NOLASCO DA SILVA	R\$ 105.079,88	R\$ 123.404,26	22/09/2022
177	PEDRO PAULO DA SILVA MARTINS	R\$ 18.461,00	R\$ 21.193,98	03/04/2023
178	PEDRO PAULO ELIAS PAREIRA	R\$ 6.116,81	R\$ 6.627,84	20/06/2023
179	RAEL DOS SANTOS SOUSA	R\$ 10.614,13	R\$ 11.934,67	11/10/2022
180	RAFAEL MENDES DA SILVA	R\$ 4.216,15	R\$ 3.795,06	26/09/2022
181	RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 9.361,36	R\$ 10.456,40	19/09/2022

182	RAIMUNDO NUNES DOS SANTOS	R\$ 10.906,45	R\$ 12.279,61	05/10/2022
183	RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO	R\$ 5.646,71	R\$ 6.073,12	20/06/2023
184	REINALDO SANTANA DE OLIVEIRA	R\$ 13.625,88	R\$ 15.488,54	03/04/2023
185	RICARDO BARBOSA OLIVEIRA	R\$ 6.599,11	R\$ 7.196,95	13/06/2023
186	RICARDO FREITAS DA SILVA	R\$ 132.782,77	R\$ 156.093,67	03/08/2023
187	ROBERIO JUSTINO DA SILVA	R\$ 9.258,28	R\$ 10.334,77	26/09/2022
188	ROBERIO VIEIRA DA SILVA	R\$ 21.733,51	R\$ 25.055,54	13/06/2023
189	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	R\$ 9.668,64	R\$ 10.819,00	03/08/2023
190	ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 4.979,81	R\$ 5.286,18	08/05/2023
191	RODRIGO BATISTA IEMMA	R\$ 36.667,81	R\$ 42.678,02	05/10/2022
192	RODRIGO CORREA DA SILVA	R\$ 17.105,39	R\$ 19.594,36	26/09/2022
193	ROMERO NASCIMENTO RODRIGUES	R\$ 12.330,40	R\$ 13.959,87	03/04/2023
194	RONALDO FRANCO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.310,00	11/10/2022
195	RONALDO SANTOS GUIMARAES	R\$ 5.717,92	R\$ 6.157,15	19/09/2022
196	RONALDO VICENTE DA SILVA	R\$ 34.261,23	R\$ 39.838,25	26/09/2022
197	ROSINALDO ANDRADE DA SILVA	R\$ 14.198,57	R\$ 16.164,31	03/04/2023
198	RUI RIBEIRO FILHO	R\$ 585.598,40	R\$ 690.416,11	21/10/2022
199	SANDRO BONFIM AMARAL	R\$ 120.607,44	R\$ 141.726,78	26/09/2022
200	SEBASTIAO LUIZ DA SILVA COSTA	R\$ 2.643,97	R\$ 2.529,88	20/09/2023
201	SERVULO SANCHES CORREA	R\$ 122.761,89	R\$ 144.269,03	26/09/2022
202	SIDNEI DE SOUZA	R\$ 5.783,16	R\$ 6.234,13	20/06/2023
203	SIDNEI RODRIGUES DE LIMA	R\$ 585,81	R\$ 101,26	11/10/2022
204	SILVIO MARCOS DA SILVA 1	R\$ 20.000,00	R\$ 23.253,59	11/10/2022
205	SIMONE BARROS DE OLIVEIRA	R\$ 110.500,00	R\$ 129.800,00	26/09/2022
206	SUELLEM SOUSA RIBEIRO DA SILVA	R\$ 8.724,70	R\$ 9.705,15	08/10/2022
207	TANEL ABBUD NETO	R\$ 93.584,84	R\$ 109.840,11	26/09/2022
208	THAWAN CAROLINO DA GLORIA	R\$ 9.338,46	R\$ 10.429,38	03/04/2023
209	TIAGO GABRIEL DA SILVA	R\$ 634,43	R\$ 158,63	07/12/2022
210	TIAGO LAURINDO DOS SANTOS	R\$ 5.492,40	R\$ 5.891,03	11/10/2022
211	VALDEMIR RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 15.000,00	R\$ 17.110,00	11/10/2022
212	VANDERLEI GONCALVES DA SILVA	R\$ 6.903,18	R\$ 7.555,75	17/10/2022
213	VANDERSON LUIZ DE ALMEIDA SILVA	R\$ 10.685,09	R\$ 12.018,41	04/10/2022
214	VANESSA JESSICA GALVAO	R\$ 6.426,54	R\$ 6.993,32	03/04/2023
215	VICENTE DE SOUZA SILVA	R\$ 13.388,35	R\$ 15.208,25	27/07/2023
216	VINICIUS DOS SANTOS SOUZA	R\$ 12.515,94	R\$ 14.178,81	11/10/2022
217	VIRLANDIO DA SILVA BARBOSA	R\$ 6.526,76	R\$ 7.111,58	04/10/2024
218	WANDERSON OLIVEIRA ALMEIDA	R\$ 12.000,00	R\$ 13.570,00	03/04/2023
219	WELLINGTON CARRAFA	R\$ 10.562,53	R\$ 11.873,79	03/04/2023
220	WELLINGTON FERREIRA BARBOSA	R\$ 13.134,27	R\$ 14.908,44	03/04/2023
221	WESLLEY VIDAL FERREIRA	R\$ 4.307,87	R\$ 4.493,29	11/10/2022
222	WILLIAM PEREIRA	R\$ 23.333,01	R\$ 26.942,95	06/10/2022
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 8.470.441,18</b>	<b>R\$ 9.864.384,18</b>	-